 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da 8.1.3 “Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

A tipologia de intervenção a apoiar diz respeito a investimentos na prevenção da floresta contra agentes abióticos, ao nível de intervenções com escala territorial relevante. Estão excluídas as tipologias de intervenção presentes na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO




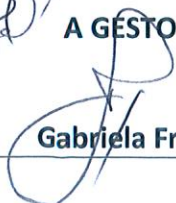
2.1 BENEFICIÁRIOS


Pode beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de espaços florestais.

2.1.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição **somente** das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento.

 	Manuela Azevedo e Silva  A GESTORA Gestora Adjunta	Versão 01 15.01.2018
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características e intervenções a realizar, sendo que, no formulário de candidatura, o local pode ter mais do que um polígono de investimento, desde que cumpram estas mesmas condições.

Todos os polígonos de investimento criados e submetidos no âmbito de uma candidatura que seja aprovada deverão estar afetos à mesma, durante o período de compromisso, ou seja, durante cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

Caso pretendam realizar investimentos no âmbito da rede viária, pontos de água ou sinalização de infraestruturas DFCL, deverão também ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio, com exceção das áreas de intervenção intervencionadas através de edital.

Aquando da apresentação de candidaturas por organismos da administração central e local e associações de municípios, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Neste caso deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância

 	Manuela Azevedo e Silva	A GESTORA	Versão 01 15.01.2018
	Gestora Adjunta	 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 16



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 67/2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes
bióticos e abióticos
Agentes abióticos – Escala territorial relevante

ASSUNTO: Projetos de investimento

com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, desde que a forma de notificação cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **Anexo I**.

O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo II**.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, devem ser apresentados pelos beneficiários os pareceres dos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da decisão.

2.1.2 Contratos de gestão, comodato ou arrendamento

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Operação devem possuir contrato de gestão, comodato ou arrendamento com os titulares dos prédios objeto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

No caso de entidades mandatadas pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura, esse mandato deve abranger um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de autenticação do termo de aceitação do apoio.

O contrato a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no **Anexo III** à presente OTE.



Manuela Azevedo e Silva


Gestora Adjunta

PA A GESTORA

Gabriela Freitas

Versão 01
15.01.2018

Pág. 3 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 12.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo IV** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à continuação da mesma, poderão ser solicitados outros documentos que não constam da lista de documentos referida na presente OTE.


2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 7.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, as condições relativas ao sistema de contabilidade podem ser verificadas até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

 	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 15.01.2018
			Pág. 4 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação **8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»** podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 3 000€ e uma superfície mínima de investimento de 0,5 hectares.

No caso das candidaturas cujos investimentos propostos sejam exclusivamente em pontos de água considera-se que a área mínima é cumprida, dado que assegura a defesa de uma área florestal superior a 0,5 hectares.

Para o apuramento do custo total elegível referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.


Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados, nomeadamente os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF).

No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que, na falta de justificação, o investimento possa ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no capítulo II do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro, os investimentos apenas são elegíveis após a data de submissão da candidatura.

 	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 15.01.2018
			Pág. 5 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No caso de o beneficiário optar por transitar a candidatura apresentada no âmbito do Anúncio nº 02 da Operação 8.1.3, na componente abrangida por este Anúncio, as despesas realizadas desde a data de submissão da primeira candidatura serão consideradas elegíveis se as mesmas forem aprovadas.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

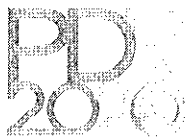
2.3.2.1. Tipologias de Operações

Os projetos de investimento têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis. Relativamente ao investimento, considera-se, no âmbito da coerência técnica, a descrição de todas as intervenções referentes aos agentes abióticos em causa.

Aquando da submissão da candidatura deve ser apresentado o Plano de Gestão Florestal (PGF) ou Plano de Utilização de Baldios (PUB) aprovados ou comprovativos da sua entrega no ICNF, quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. De salientar que a calendarização e descrição das intervenções da candidatura devem estar em conformidade com o PGF. Caso esta situação não se verifique, a adenda ao PGF com a respetiva alteração, deverá ser entregue à submissão da candidatura.

As intervenções devem estar inscritas nos PMDFCI ou Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI), quando se trate de investimentos relativos às redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível, aos mosaicos de parcelas de gestão de combustível e à rede de pontos de água.

 	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 15.01.2018
			Pág. 6 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 15.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Os promotores que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS


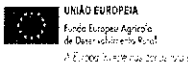
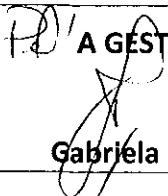
2.4.1 Despesas elegíveis

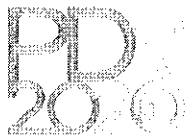
As despesas elegíveis são as previstas nos Capítulos II e III do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.

As despesas com pessoal apenas são elegíveis quando diretamente relacionadas com a execução da operação e, desde que, efetuadas com recurso a mão-de-obra com carácter eventual ou temporário.

A. Redução de densidades

Inclui também a seleção de varas.

 	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 15.01.2018
			Pág. 7 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

B. Execução de fogo controlado

Esta intervenção apenas é elegível caso esteja prevista em sede de Plano de Fogo Controlado, devendo ser entregue, aquando da submissão da candidatura, o referido plano aprovado ou comprovativo da apresentação do mesmo no ICNF, I.P.

As despesas de elaboração do PGF e elaboração e acompanhamento do projeto de investimento ou outros estudos prévios referidas no capítulo II do Anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro, apenas são elegíveis quando realizadas em conjunto com, pelo menos, uma das restantes despesas elegíveis.

2.4.2 Despesas não elegíveis



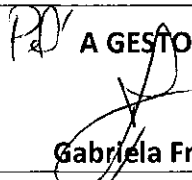
As despesas não elegíveis são as previstas no Capítulo IV, do Anexo I da Portaria, considerando o seguinte:

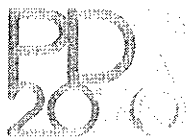
Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

2.5 LIMITES DE INVESTIMENTO E NÍVEIS DE APOIO

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os níveis dos apoios previstos para a presente OTE são os estabelecidos no Capítulo II do Anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Suscita o Futuro	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 15.01.2018
			Pág. 8 de 16

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Para os produtores e/ou proprietários florestais, em nome individual ou coletivo, quando o valor elegível por candidatura exceder 250 mil euros aplicam-se as seguintes reduções:

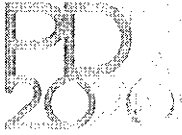
- a) 10 pontos percentuais (p.p.) nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 250 mil euros e inferior ou igual a 500 mil euros;
- b) 20 p.p. nas taxas de apoio previstas, se o valor do investimento elegível for superior a 500 mil euros.

2.6 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Todos os investimentos que tenham sido objeto de decisão de aprovação e cujo compromisso se encontre em vigência, isto é, no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do contrato de financiamento, são liminarmente rejeitadas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Código do Procedimento Administrativo

Artigo 112.º - Forma das notificações

1 - As notificações podem ser efetuadas:

(...)



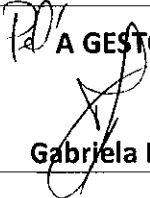
d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;

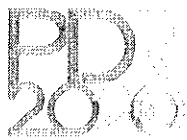
(...)

3 - A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento administrativo;

b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração (Camara Municipal) por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

  UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no território	Manuela Azevedo e Silva Gestora Adjunta	 A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 15.01.2018
			Pág. 10 de 16

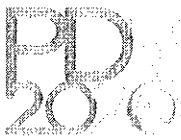
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

TERMOS MÍNIMOS DO EDITAL

1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
4. A fundamentação, quando exigível.
5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados necessários ao processo.
6. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções.
7. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.


A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emane.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

TERMOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE GESTÃO, DE COMODATO, DE ARRENDAMENTO OU DA PROCURAÇÃO

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor da candidatura;
 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura:
 - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - Apresentar junto do PDR 2020 as candidaturas no âmbito da Operação em causa;
 - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
 - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
 - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
 5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao da conclusão da operação, quando esta ultrapassar os 5 anos;
- No contrato de gestão ou procuração deve ainda constar:
6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor da candidatura, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

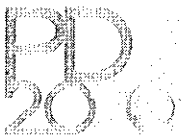
(SEMPRE QUE APLICÁVEL)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA

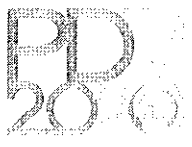
Quando o candidato pretender a elegibilidade do IVA, deverá submeter uma declaração emitida pela **Direção dos Serviços do IVA**, ou o seu pedido, na qual determine o enquadramento fiscal do IVA, nas **atividades florestais**, no âmbito da candidatura (que deverão constar no pedido de emissão daquela Declaração);

2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Procuração de representantes;
4. Comprovativo da entrega ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) do Plano de Gestão Florestal (PGF), ou plano de intervenção coerente e em consonância com as orientações do PMDFCI ou da respetiva aprovação pelo mesmo;
5. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

6. Baldios:

- i. Baldios administrados em regime de exclusividade pela Assembleia de compartes:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- ii. Baldios administrados pelos organismos da administração local, nomeadamente as Juntas de Freguesia:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no organismo da administração local;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, se os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.
- iii. Baldios administrados em regime de associação entre o Estado (ICNF, I.P.) e a Assembleia de compartes:
 - a. Candidaturas cujo promotor seja o ICNF, I.P.:
 - Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no ICNF, I.P.;
 - Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
ASSUNTO: Projetos de investimento		


b. Candidaturas cujo promotor seja a Assembleia de compartes/Conselho Diretivo/Baldios

- Ata da Assembleia de compartes na qual conste a delegação de poderes no Conselho Diretivo dos Baldios;
- Parecer do ICNF, I.P. a informar, que os locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção;
- Acordo/protocolo celebrado para o efeito com o ICNF, I.P., acompanhado da respetiva carta militar com a implantação da área validada pelo ICNF, I.P.

iv. Baldios em regime de administração transitória, submetidos ao Regime Florestal:

- Parecer do ICNF, I.P. a informar que o baldio está em regime de transição e que locais objeto de investimento estão submetidos ao Regime Florestal, acompanhado da respetiva cartografia em carta militar, na qual estejam simultaneamente representados os limites do Regime Florestal e da área de intervenção.

7. Cartografia de localização, em carta militar, com os limites da exploração, onde constem todos os prédios rústicos que constituem a exploração;
8. Parecer do ICNF, I.P. ou comprovativo da apresentação do pedido com informação sobre se as ações estão em consonância com as orientações aprovadas no âmbito dos PMDFCI ou PDDFCI;
9. Documento comprovativo da aprovação do Plano de Fogo Controlado ou comprovativo da apresentação do mesmo;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 67/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos Agentes abióticos – Escala territorial relevante	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
3. Pedido de parecer ou comunicação prévia emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN);
4. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas de Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP);
5. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
6. Pedido de informação prévia ou autorização ou licença para a utilização de recursos hídricos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
7. Pedido de autorização ao ICNF, I.P. para poda e corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
8. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa através do comprovativo do requerimento a solicitar à Câmara Municipal da área de intervenção dos investimentos, a publicação do edital.